



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 348/1977**

SÚMULA: Altera o § 2º do Artigo 27 da Lei nº. 250 de 05 de Dezembro de 1974 e aumenta as alíquotas das Tabelas: III, IV, V, VI, VIII, IX e X, itens I, V, VI, VII, VIII e IX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento) as alíquotas das tabelas abaixo relacionadas, da Lei nº. 250 de 05 de Dezembro de 1974.

TABELA III

LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

TABELA IV

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR

TABELA V

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA VI

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TABELA VIII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

TABELA IX

PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA X

LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

**§ ÚNICO** – Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação deste artigo serão arredondadas as frações de percentual.

**ART. 2º.** – O § 2º., do artigo 27 da Lei nº. 250 de 05 de Dezembro de 1974, passará a ter a seguinte redação:

‘§ 2º. – Gozará do desconto de 20% calculado sobre o Imposto, exclusive taxas, o contribuinte que recolher o total do lançamento anual, até o vencimento da 1ª prestação e desconto de 10% para o pagamento até o vencimento de cada prestação’.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 24 de Novembro de 1977.

Roberto Conceição  
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 19/1977.**  
**Autor: Executivo Municipal.**